



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-xx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 19:315 — Institui o cargo de delegado especial do Governo nas ilhas adjacentes.

Decreto n.º 19:316 — Nomeia o coronel de infantaria Feliciano António da Silva Leal delegado especial do Governo nas ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:315

Tendo-se reconhecido a necessidade de, embora com carácter provisório, estender também ao arquipélago da Madeira as atribuições actualmente cometidas ao delegado especial do Governo da República no arquipélago dos Açores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído o cargo de delegado especial do Governo nas ilhas adjacentes, com todos os poderes e atribuições que, em relação ao arquipélago dos Açores, continha o decreto n.º 15:118, de 5 de Março de 1928.

Art. 2.º O delegado especial do Governo e o pessoal militar que o acompanhe, enquanto permanecerem no distrito do Funchal, perceberão as ajudas de custo n.º 1, aumentadas de 50 por cento, e sem dedução alguma, pagas pelo Ministério da Guerra.

§ único. O pessoal civil terá as respectivas ajudas de custo, aumentadas de 50 por cento, e que serão liquidadas pelo Ministério do Interior.

Art. 3.º O cargo agora instituído regular-se há pelo citado decreto n.º 15:118, com as modificações pelo presente decreto introduzidas, aplicando-se em todo o arquipélago da Madeira o que no decreto n.º 15:118 era estabelecido em relação aos Açores.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:316

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É nomeado para desempenhar o cargo de delegado especial do Governo da República nas ilhas adjacentes o chefe do distrito de recrutamento e reserva n.º 22, coronel de infantaria Feliciano António da Silva Leal.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.